

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ - Cep: 22281-050, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representado pelo seu Presidente Alair Gaspar Pinto Azevedo; doravante denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: PANASE INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA, com sede na Rua General Solon Ribeiro, 191, Galpão A, Engenho do Porto, Duque de Caxias – RJ – CEP: 25015-210, inscrita no CNPJ sob o nº 68.683.705/0001-94, neste ato representada por Paulo Sérgio Barros Gonçalves doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE os serviços de manutenção de sistema de automação de 02 portões de garagem. A manutenção constará de:

- Inspeção e conserto do equipamento especificado acima, para garantia de seu perfeito e contínuo funcionamento.
- Inspeção do sistema e recomendações.

1.2. A manutenção será prestada:

- Mediante inspeção de chamada, sempre que o CONTRATANTE solicitar, no caso de ocorrerem quaisquer defeitos. Esse atendimento será prestado no máximo em 24 horas, de segunda a sexta, no horário de 09:30 h as 17 h, salvo feriados.
- Caso não tenham chamadas, mediante inspeção mensal de rotina a fim de manter em perfeito funcionamento todas as instalações especificadas no item 1.1.

1.3. Não é considerada manutenção:

- Substituição de conjuntos completos (motor, instalação elétrica, esquadro do portão).
- Pintura periódica, desempenos e trabalhos de serralheria em geral.

1.3.1. Estes serviços serão cobrados a parte, porém, casos necessários terão um desconto de 40% no valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL:

2.1. Todas as despesas com compra de material de reposição para os equipamentos bem como a substituição de semáforos, sensores e materiais de uma forma geral, são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

3.1. Para a execução dos serviços de manutenção descritos neste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de R\$111,89 (Cento e onze reais e oitenta e nove centavos).

3.2. Os pagamentos mensais deverão ser feitos até o 15º dia do mês subsequente ao mês da manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

4.1. O preço estabelecido neste contrato será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M, salvo determinação adversa do Governo Federal.

4.2. Na ausência do IGP-M, CONTRATADA e CONTRATANTE, de comum acordo, utilizará outro índice reconhecido pelo comércio e indústria deste país para reajuste anual de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos através de Termo Aditivo, limitados ao total de 60 (meses).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato poderá ser cancelado a qualquer momento por qualquer uma das partes, sem multa contratual, bastando para isso uma comunicação com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

7.1. Os serviços descritos neste contrato serão executados pela CONTRATADA por pessoa qualificada, previamente apresentada ao CONTRATANTE.

7.2. Na remuneração estipulada neste contrato incluem-se os serviços de mão de obra comum e especializada, supervisão, transporte e utilização de ferramentas e/ou instrumentos especiais necessários à manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

8.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA NONA – Multas e Sanções

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser



futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica determinado que a colaboradora Lucilane Maciel será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

11.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022



CONTRATANTE



CONTRATADA